

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES  
METROPOLITANAS UNIDAS – FMU  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA**

**REGULAMENTO DA CPA**



**São Paulo  
2024**

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO CPA

A CPA é responsável pela condução dos processos de autoavaliação institucional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, de sistematização e de prestação das informações acadêmicas e administrativas. O relatório de autoavaliação apresenta resultados, análises, reflexões e proposições de forma a subsidiar planejamento e ações.

## I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regulamento contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, doravante denominada CPA/FMU, em conformidade com a Lei n. 10.861, de 14/04/2004 e com a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

**§1º.** A CPA FMU tem por atribuição legal a competência de exercer a coordenação dos processos de autoavaliação institucional, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

**§2º.** É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil, ficando vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

**§3º.** A CPA FMU atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do Centro Universitário.

**Art. 2º.** Ao desenvolver a autoavaliação do Centro Universitário, a CPA/FMU deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, de forma a contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição.

**Art. 3º.** A CPA/FMU poderá propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões auxiliares para o pleno desenvolvimento de suas atividades, quando julgar necessário.

## II - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º.** A CPA/ FMU terá a seguinte composição:

1. Coordenador
2. Três representantes docentes;
3. Três representantes discentes ;
4. Três representantes do corpo técnico- administrativo;
5. Três representantes da sociedade civil organizada, sem vínculos empregatícios com o Centro Universitário FMU.

**Art. 5º.** Os membros da CPA serão selecionados por cada segmento e nomeados por ato do Reitor, com ampla divulgação da sua composição e das suas atividades.

**Art. 6º.** Os integrantes da CPA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, respeitado o disposto no art. 5º.

**Art. 7º.** A CPA deverá ter um Coordenador, escolhido por meio de eleição pelos seus pares, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

### III- DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** A CPA reunir-se-á ordinariamente todos os meses, exceto em janeiro e julho, por convocação de seu Coordenador.

**§1º.** As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

**§2º.** O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente no início da reunião.

**§3º.** As deliberações ocorrerão pelo voto da maioria dos presentes.

**Art. 9º.** As reuniões da Comissão serão presididas pelo Coordenador, que além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Art. 10.** A CPA reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros, indicando a pauta que justifique a urgência.

**Art. 11.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

**Art. 12.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 13.** O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, será substituído, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

### IV- DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 14.** Compete à CPA/FMU, observada a legislação pertinente:

- I. Conceber a estruturação do processo de autoavaliação institucional;
- II. Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- III. Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da FMU;
- IV. Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- V. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- VI. Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VII. Submeter, anualmente, à aprovação da Reitoria e Pró-Reitoria, o relatório de atividades do ano finalizado;
- VIII. Realizar reuniões semestrais extraordinárias, além dos habituais e convocadas pelo Coordenador da CPA quando necessário.
- IX. Acompanhar e apoiar a realização de pesquisas e avaliações referentes as áreas administrativas, financeiras e de recursos humanos na instituição, apropriando-se dos resultados e incorporando-os ao processo avaliativo institucional;
- X. Conduzir a autoavaliação institucional com periodicidade, conforme segue:
  - a. Ao corpo discente, semestralmente;
  - b. Ao corpo docente, anualmente;
  - c. Ao corpo técnico-administrativo, bianualmente;

**Art. 15.** Compete à Coordenação da CPA/FMU:

- I Supervisionar o processo de autoavaliação do Centro Universitário;
- II Representar a Comissão junto aos órgãos superiores do Centro Universitário;
- III Prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IV Estabelecer relação direta entre as Unidades, órgãos e departamentos da Instituição para prestação e solicitação de informações, e para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação;
- V Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- VI Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.



**Art. 16.** A CPA/FMU terá como órgão de apoio a Gerência de Qualidade e o Gerência de Regulação e Avaliação, que será responsável pelas ações, providências e procedimentos correlacionados ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** A CPA/FMU deverá receber apoio institucional, técnico e logístico das Unidades, órgãos e departamentos existentes na estrutura organizacional do Centro Universitário, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à autoavaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPA/FMU.